



FACULDADE DE DIREITO  
Universidade de Lisboa

## Ficha de Unidade Curricular

Mestrado em Direito e Prática Jurídica  
2023-2024

### 1. Nome da Unidade curricular:

Direito Processual Civil Internacional I - NOITE

### 2. Informação Complementar:

Duração: Semestral  Anual   
Horas de Trabalho: 196  
Créditos ECTS: 7

### 3. Docente responsável e respetiva carga letiva na unidade curricular:

Isabel Alexandre – 2 horas semanais

### 4. Outros docentes e respetivas cargas letivas na unidade curricular:

-

### 5. Objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências a desenvolver pelos estudantes):

Identificar as principais e específicas questões processuais que se colocam nos litígios internacionais de natureza cível; identificar o direito aplicável a essas questões processuais (essencialmente, convenções internacionais e regulamentos europeus); verificar o modo como a jurisprudência portuguesa e europeia têm resolvido essas questões; encontrar uma resposta para tais questões.

### 6. Conteúdos programáticos:

1. Introdução ao Direito Processual Civil Internacional
  - 1.1. A conexão transfronteiriça dos litígios civis e comerciais
  - 1.2. Noção de Direito Processual Civil Internacional
  - 1.3. Objeto da unidade curricular de Direito Processual Civil Internacional I
  - 1.4. Direito Processual Civil Internacional e Direito Processual Civil
  - 1.5. Direito Processual Civil Internacional e Direito Processual Civil Europeu
  - 1.6. Direito Processual Civil Internacional e áreas afins
  - 1.7. Princípios do Direito Processual Civil Internacional
  - 1.8. Fontes do Direito Processual Civil Internacional
    - 1.8.1. Internacionais
    - 1.8.2. Europeias
    - 1.8.3. Internas
2. Competência internacional
  - 2.1. Noção
  - 2.2. Figuras afins: jurisdição, competência dos tribunais portugueses face à dos tribunais internacionais e europeus e competência interna
  - 2.3. Classificações: competência internacional direta e indireta, exclusiva e concorrente, legal e convencional
  - 2.4. A competência convencional em particular: os pactos de jurisdição
  - 2.5. Regras de direito internacional sobre a competência internacional
  - 2.6. Regras de direito europeu sobre a competência internacional
    - 2.6.1. Perspetiva geral
    - 2.6.2. Regulamentos 2201/2003 e 2019/1111 (matéria matrimonial e de responsabilidade parental)
    - 2.6.3. Regulamento 4/2009 (obrigações alimentares)
    - 2.6.4. Regulamento 650/2012 (matéria sucessória)
    - 2.6.5. Regulamento 1215/2012 (matéria civil e comercial)



- 2.6.5.1. Âmbito de aplicação
- 2.6.5.2. Regra geral e competências especiais
- 2.6.5.3. Competências exclusivas
- 2.6.6. Regulamento 2015/848 (insolvências)
- 2.6.7. Regulamentos 2016/1103 e 2016/1104 (regimes matrimoniais e parcerias registadas)
- 2.7. Regras do Código de Processo Civil sobre competência internacional
  - 2.7.1. Competência exclusiva dos tribunais portugueses
  - 2.7.2. Critérios da coincidência, da causalidade e da necessidade
- 2.8. A incompetência internacional: os regimes de direito internacional, europeu e nacional que lhe são aplicáveis
  
- 3. Sujeição à jurisdição
  - 3.1. Noção
  - 3.2. Distinção face à competência internacional
  - 3.3. Imunidades de jurisdição civil: em particular, as dos Estados estrangeiros
  - 3.4. As imunidades de jurisdição civil na jurisprudência internacional, europeia e portuguesa
  - 3.5. Consequências das imunidades de jurisdição civil
  
- 4. Litispêndência internacional
  - 4.1. Litispêndência e conexão internacionais: aspetos gerais
  - 4.2. O regime da litispêndência e conexão do Reg. 1215/2012
  - 4.3. *Anti-suit injunctions*
  
- 5. A parte estrangeira
  - 5.1. Especificidades na aferição dos pressupostos processuais relativos às partes
  - 5.2. Tutela coletiva (*class actions / collective redress*) internacional e europeia
  - 5.3. Proteção jurídica do litigante estrangeiro
  
- 6. Exibição de documentos estrangeiros em juízo
  - 6.1. Legalização
  - 6.2. Tradução
  
- 7. Cooperação judiciária internacional em matéria civil
  - 7.1. Citações e notificações no estrangeiro
    - 7.1.1. Convenção da Haia de 1965
    - 7.1.2. Regulamentos 1393/2007 e 2020/1784
    - 7.1.3. Regras de direito interno
  - 7.2. Obtenção de prova no estrangeiro
    - 7.2.1. Convenção da Haia de 1970
    - 7.2.2. Regulamentos 1206/2001 e 2020/1783
    - 7.2.3. Regras de direito interno
  - 7.3. Outras formas de cooperação judiciária internacional
  
- 8. Procedimentos europeus
  - 8.1. Procedimento europeu de injunção de pagamento
  - 8.2. Processo europeu para ações de pequeno montante
  - 8.3. Procedimento de decisão europeia de arresto de contas
  - 8.4. Procedimento de certificação como Título Executivo Europeu
  - 8.5. Procedimento de emissão de certificado sucessório europeu

### **7. Demonstração da coerência dos conteúdos programáticos com os objetivos da unidade curricular:**

Os litígios internacionais cíveis colocam problemas processuais específicos, nomeadamente o da competência internacional dos tribunais portugueses, o da sujeição de certas entidades estrangeiras à jurisdição portuguesa, o da citação de réus domiciliados no estrangeiro ou o da obtenção de provas no estrangeiro. Estes problemas serão tratados na disciplina, pelo que o Aluno ficará a conhecer as especificidades desses litígios e habilitado a localizar, na vastidão do direito internacional e europeu, o instrumento jurídico aplicável ao caso.



FACULDADE DE DIREITO  
Universidade de Lisboa

### 8. Metodologias de ensino:

Para além da exposição dos conteúdos da disciplina pela docente (com disponibilização da correspondente legislação, bibliografia e jurisprudência), serão resolvidas hipóteses práticas em aula, estudados e debatidos acórdãos que versam sobre litígios internacionais de natureza cível e, bem assim, feitas apresentações orais, pelos Alunos, de temas por si escolhidos (as quais devem ser suportadas por um pequeno texto/guião da apresentação, a enviar para a docente - ialexandre@fd.ulisboa.pt - e para a turma até 24h antes da apresentação oral).

### 9. Avaliação:

A nota da apresentação oral representará 70% da nota da avaliação contínua. A nota da participação em aula representará 20% da nota da avaliação contínua. A assiduidade representará 10% da nota da avaliação contínua.

### 10. Demonstração da coerência das metodologias de ensino com os objetivos de aprendizagem da unidade curricular:

A resolução de hipóteses práticas e o estudo/debate de acórdãos são fundamentais para apreender as especificidades dos litígios internacionais cíveis, face aos litígios meramente internos. Por outro lado, as apresentações orais motivarão os Alunos para a pesquisa de instrumentos jurídicos europeus e internacionais e ajudá-los-ão na consolidação do seu estudo e na aquisição de competências de investigação científica. Finalmente, a exposição dos conteúdos da disciplina pela docente permitirá a sistematização e a orientação do estudo dos Alunos.

### 11. Bibliografia principal:

ALEXANDRE, Isabel, Direito processual civil internacional, Lisboa, AAFDL Editora, 2023  
BRITO, Maria Helena, Direito Internacional Privado sob influência do Direito Europeu, Âncora Editora, 2017  
MENDES, João de Castro / SOUSA, Miguel Teixeira de, Manual de processo civil, vols. I e II, Lisboa, AAFDL, 2022  
PINHEIRO, Luís de Lima, Direito Internacional Privado, vol. III – tomo I (Competência Internacional), Lisboa, AAFDL, 2019  
RAMOS, Rui Moura, Estudos de Direito Internacional Privado e de Direito Processual Civil Internacional, vols. I, II e III, Coimbra, Coimbra Editora (vols. I e II) e Gestlegal (vol. III), 2002 (vol. I), 2007 (vol. II) e 2020 (vol. III)  
SANTOS, António Marques dos, Estudos de Direito Internacional Privado e de Direito Processual Civil Internacional, Coimbra, Almedina, 1998  
VICENTE, Dário Moura, Direito internacional privado (Ensaios), 4 vols., Coimbra, Almedina, 2002 (vol. I), 2005 (vol. II), 2010 (vol. III) e 2018 (vol. IV)

### 12. Observações:

Outras referências bibliográficas – designadamente para o efeito da investigação a realizar pelos Alunos sobre os temas por si escolhidos – serão indicadas em aula, podendo também encontrar-se na monografia da regente, atrás indicada.